

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2  
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0246 / 2010

DE

2010

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0246 / 2010

DE

28/05/2010

PROMOVENTE:

VEREADOR

ELISEU GABRIEL

E M E N T A:

DENOMINA PRAÇA ANTONIO REZK, A ÁREA PÚBLICA INOMINADA,  
EXISTENTE DEFRENTE A RUA RIFAINA, VILA ANGLO BRASILEIRA, NO  
DISTRITO DE PERDIZES, PERTENCENTE À SUBPREFEITURA DA LAPA.  
(COM LATERAL PARA A RUA ANTÔNIO GONÇALVES DA CRUZ).

**DELIBERAÇÃO**

CNC Solutions  
Tipo: Processo Legislativo  
26/1/2011 10:25:00

00000058091-00



ARQUIVADO EM

/ /

CHEFE DE SEÇÃO



**CÂMARA MUNICIPAL DE**  
**SÃO PAULO**  
Gabinete Vereador Eliseu Gabriel

LIDO HOJE  
PROJETO DE LEI Nº 01 JUN 2010  
01 - PL  
01-00246/2010  
Const. Just. e Neg. Particip.  
Pol. Urb., Metrop. e Meio Amb.  
Educação, Cultura e Esportes  
Finanças e Orçamento  
PRESIDENTE Dalton Silvano

Denomina Praça Antonio Rezk, a área pública inominada, existente defronte a rua Rifaina, Vila Anglo Brasileira, no Distrito de Perdizes, pertencente à Subprefeitura da Lapa.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

**Art. 1º.** Fica denominada Praça Antônio Rezk, a área pública inominada, existente defronte à rua Rifaina, com lateral para a rua Antônio Gonçalves da Cruz, na Vila Anglo Brasileira, Distrito de Perdizes, pertencente à Subprefeitura da Lapa, região oeste da cidade de São Paulo.

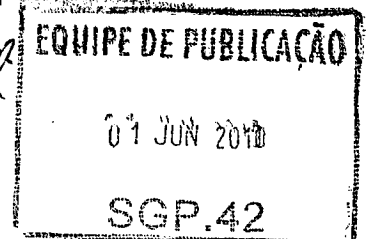
**Art. 2º.** A presente propositura encontra amparo legal na Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, Capítulo II, que disciplina sobre a Denominação das Vias e Logradouros Públicos Municipais.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, às Comissões competentes.

*Eliseu Gabriel*  
**ELISEU GABRIEL**  
Vereador - PSB



Segue(m) Juntado(s), nesta  
data, documento(s) e folha de  
informação rubricados sob  
nº 2 a 7  
Em 21.6.110  
Ass: Ed

**Adelina Cicone**  
Assistente Parlamentar  
Registro 100.406



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**  
Gabinete Vereador Eliseu Gabriel

## **JUSTIFICATIVA**

Este projeto visa denominar a área pública inominada, existente defronte à rua Rifaina, com lateral para a rua Antônio Gonçalves da Cruz, na Vila Anglo Brasileira, Distrito de Perdizes, pertencente à Subprefeitura da Lapa, região oeste da cidade de São Paulo.

O presente projeto enquadra-se no disposto na Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, Capítulo II, que disciplina sobre a Denominação das Vias e Logradouros Públicos Municipais.

Quanto ao homenageado, nasceu na cidade de Marília, em 18 de maio de 1933 e faleceu em 12 de agosto de 2005.

Filho de Abraão Rezk e de Catharina Hage Rezk.

Foi casado com Elza Chaim Rezk com quem teve seus filhos: Eduardo Abraão, Marcelo, Adriano Antônio e Cláudio.

Nascido em Marília, SP, em 1933, desde a juventude teve participação ativa em movimentos políticos e sociais. Destacou-se principalmente nas lutas da resistência à ditadura militar.

Iniciou sua carreira parlamentar como vereador na Câmara Municipal de São Paulo, em 1975, pelo MDB (Movimento Democrático Brasileiro) e já no ano seguinte foi escolhido pela Associação dos Jornalistas Credenciados da Câmara como o vereador mais atuante.

Eleito deputado estadual em 1978, pelo mesmo partido, exerceu dois mandatos consecutivos (1979 a 1986). Com a redemocratização do País, teve atuação destacada na organização do Partido Comunista Brasileiro (PCB), integrando a Comissão Executiva Nacional e, depois (1987 a 1989), a presidência do Diretório Estadual de São Paulo.



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**  
Gabinete Vereador Eliseu Gabriel

Entre outros cargos executivos, foi secretário da Fazenda de Osasco de 1977 a 1979 e diretor administrativo e financeiro da Fundação Seade.

Formado em Estudos Sociais, Antonio Rezk publicou vários livros, entre os quais "A cidade" (1989) e "A revolução do homem" (2002). Foi o fundador, em 1992, juntamente com um grupo de intelectuais de São Paulo, do MHD — Movimento Humanismo e Democracia, do qual era o coordenador nacional.

Também foi um dos fundadores do IPSO — Instituto de Pesquisas e Projetos Sociais e Tecnológicos, que presidia. Era também vice-presidente da UBE — União Brasileira de Escritores e do Instituto Astrogildo Pereira, além de membro do conselho editorial da revista "Novos Rumos".

Diante de tudo, espero contar com o apoio de meus nobres pares na aprovação desse Projeto de Lei.

Sala das Sessões, às Comissões competentes.

**ELISEU GABRIEL**  
Vereador - PSB

# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO

20.º SUBDISTRITO JARDIM AMÉRICA

COMARCA DA CAPITAL - ESTADO DE SÃO PAULO



*Bel. Valdir Gonçalves*

OFICIAL

Adriana Ciccone - Ass. Parlamentar

RF. 103.406

CEP: 05405-100 - RUA TEODORO SAMPAIO, 1.121 - SÃO PAULO - TEL/FAX: 3081-9388

## CERTIDÃO DE ÓBITO

Certifico que, no livro C-344, de registros de óbitos, às fls. 258, sob número 168208, consta que no dia dezessete de agosto de dois mil e cinco, foi registrado o óbito de ANTONIO REZK, falecido no dia doze de agosto de dois mil e cinco (12/08/2005), às 09 horas e 45 minutos, no Instituto do Coração do Hospital das Clínicas da FMUSP, neste subdistrito, do sexo masculino, profissão Dep. Estadual - aposentado, estado civil casado, com 72 anos de idade, natural de Marília - SP, nascido em 18 de maio de 1933, residente e domiciliado na rua Professora Ida Kolb, nº 225, Bl. 7, apto 164, Limão, São Paulo, SP, filho de Abrahão Rezak e de Catharina Hage Rezak.

Atestado de óbito firmado pelo Dr. Luiz Marcelo Sá Malbouisson, CRM Nº 82.675, que deu como causa da morte: falência orgânica múltipla.

Foi declarante Claudio Chaim Rezak.

Sepultamento realizado no cemitério Araga, desta Capital.

Observações: Era casado com Elza Chaim Rezak. Deixou os filhos Eduardo Abrahão, Marcelo, Adriano Antonio e Claudio, maiores de idade. Deixou bens e não deixou testamento. Era eleitor.

Nada mais. O referido é verdade e dou fé.

São Paulo, 17 de agosto de 2005.

RICARDO SILVIO DE SOUZA  
ESCREVENTE AUTORIZADO

REGISTRO CIVIL DO JARDIM AMÉRICA  
RUA TEODORO SAMPAIO, 1121 - SÃO PAULO/SP  
CEP 05405-100 - FAX 3081-9388  
RICARDO SILVIO DE SOUZA  
Escrivente Autorizado



Google maps  
Brasil | beta

Folha nº 05 do proc.

Nº 01-246

Para ver todos os detalhes exibidos na tela,  
use o link "Imprimir" ao lado do mapa.

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar

RF. 100.406

[Como chegar](#) [Meus mapas](#)[Imprimir](#)[Enviar](#)[Link](#)

O Anticristo foi Revelado - [www.acrisemundial.com/ultimahora](http://www.acrisemundial.com/ultimahora) - Ele vem do Abismo, Prepare-se A Revelação, Leia G

**A. Praça Paulo Schiesari**

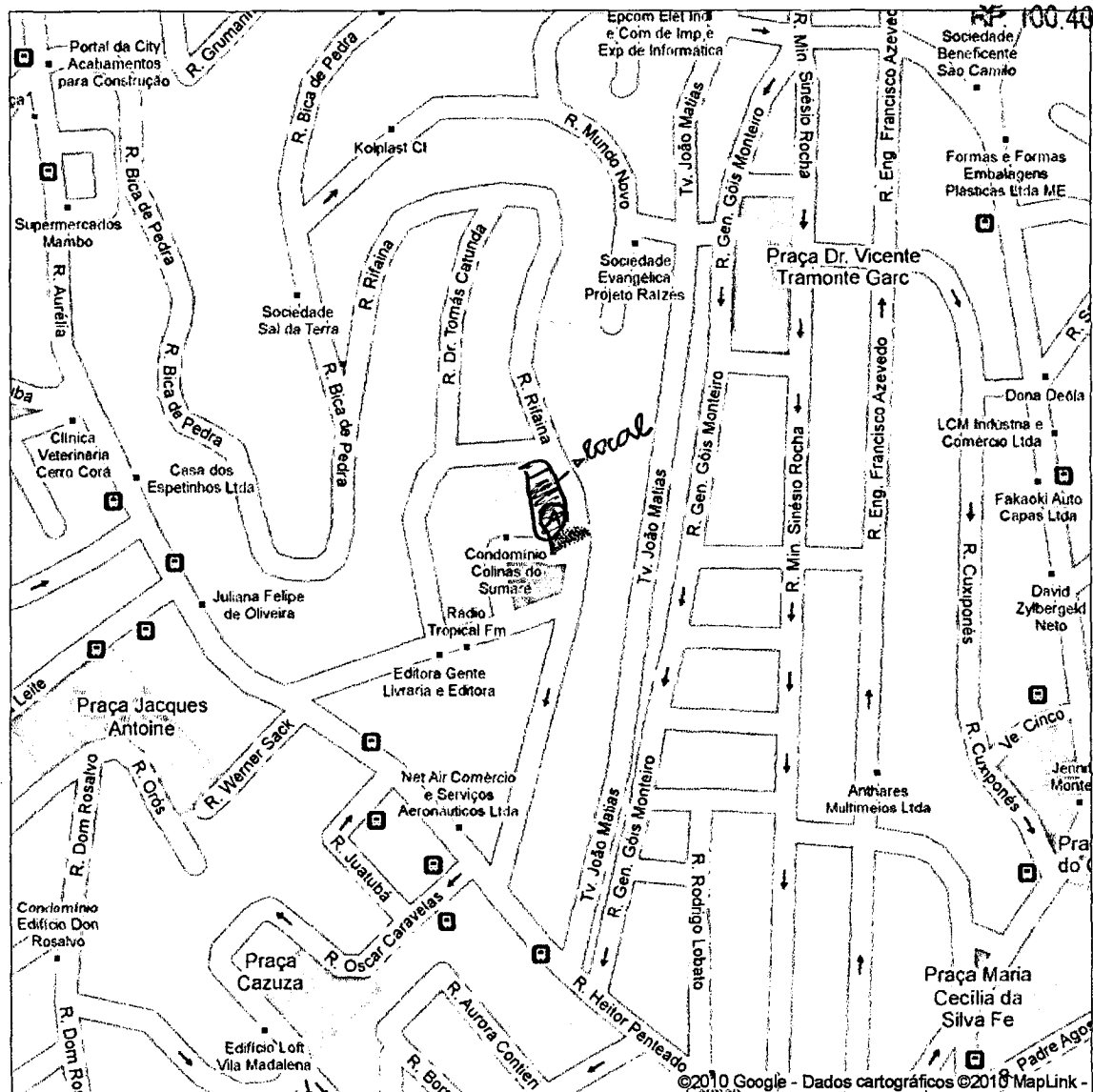
Praça Paulo Schiesari - São Paulo, Brazil

1 resenha

**Endereço R. Antônio Gonçalves da Cruz -  
Perdizes  
São Paulo  
05029-060**

Nº 01-246 de 10

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar





**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**  
**Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2**

Papel para informação, rubricado como folha nº 7

do processo n.º 01-2462010 2 / 6 / 20 10 (a) Ad

Adelina Cicone Battochio  
Assistente Parlamentar  
Registro 100.406

Sra. Secretária,  
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

07/06/10

**Inácio Veiga**

Supervisor de Controle do Proc. Leg.  
SGP-22

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

07/06/10

**ÂNGELA BORDIN ANDREONI**

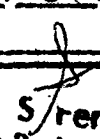
Secretária de Apoio Legislativo  
SGP-2

RECEBIDO NA PROC. LEG. Nº 01-2462010 2 / 6 / 20 10  
SETOR DE FÉRMENAS E ASSASSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS  
EM 07/06/10 18:49  
POR Srta. [assinatura]  
SAÍDA: \_\_\_\_\_

Srta. [assinatura]  
CÓPIAS C.A. 1  
Assessoria de Pesquisa  
SP 08/06/10  
[assinatura]

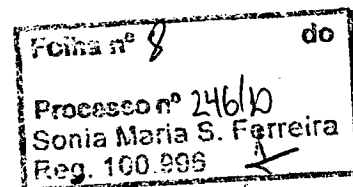
*Pesquisa Efetuada.*  
  
Isis Duarte Rodrigues  
Técnico Administrativo  
RF. 11.207

PARA MUNIC SÃO PAULO  
De quem juntado(s) o(s) documento(s) de  
N.º 08 A 15. S.P. 11/06/10

  
Sônia M. S. Ferreira  
Assistente Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**  
PROCURADORIA



**SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA**

**PL Nº 0246/10**

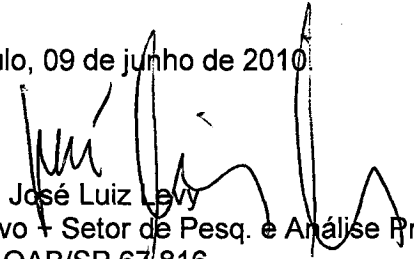
Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site [www.prefeitura.sp.gov.br/legislação](http://www.prefeitura.sp.gov.br/legislação), a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei nº 12.871, de 1º de julho de 1999, que denomina Praça Paulo Schiesari o espaço público delimitado pela confluência das ruas Rifaina, Pedro Soares de Almeida e Antonio G da Cruz, no Jardim Vera Cruz, Distrito de Perdizes.
- Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências.

Cópia(s) do(s) texto(s) normativo(s) acima indicado(s) acompanha(m) a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 01.

São Paulo, 09 de junho de 2010.

  
José Luiz Levy

Procurador Legislativo - Setor de Pesq. e Análise Prévia  
OAB/SP 67.816

  
Adela Duarte Alvarez

Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia  
OAB/SP 118.854

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis  
Pesquisa : 12871  
Total de referências : 1

Folha nº 9 do  
Processo nº 246/10  
Sonia Maria S. Ferreira  
Reg. 100.996

1/1

Título: LEI Nº 12.871 01/07/1999 (ver documento)  
Sem revogação expressa  
Ementa: Denomina Praça Paulo Schiesari o espaço publico delimitado pela confluencia das ruas Rifaina, Pedro Soares de Almeida e Antonio G da Cruz, no Jardim Vera Cruz, Distrito de Perdizes.  
Projeto: Projeto de Lei Nº 415/1998 (ver documento)  
Autor(es): Paulo Frange

[\[ Back \]](#)

LEI Nº 12.871, 1 DE JULHO DE 1999  
(Projeto de Lei nº 415/98, do Vereador Paulo Frange - PPB)

|                         |    |
|-------------------------|----|
| Folha nº 10             | do |
| Processo nº 246/90      |    |
| Sonia Maria S. Ferreira |    |
| Reg. 100.996            |    |

Denomina Praça Paulo Schiesari o espaço público delimitado pela confluência das ruas Rifaina, Pedro Soares de Almeida e Antônio G. da Cruz, no Jardim Vera Cruz, Distrito de Perdizes.

CELSO PITTA, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber que, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 da Resolução nº 02/91, a Câmara Municipal de São Paulo decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominado Praça Paulo Shiesari o espaço público inominado, delimitado pela confluência das ruas Rifaina, Pedro Soares de Almeida e Antonio G. da Cruz, no Jardim Vera Cruz, Distrito de Perdizes.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 1 de julho de 1999, 446º da fundação de São Paulo.

CELSO PITTA, PREFEITO

EDVALDO PEREIRA DE BRITO, Secretário dos Negócios Jurídicos

JOSÉ ANTONIO DE FREITAS, Secretário das Finanças

DENIZ FERREIRA RIBEIRO, Secretário da Habitação e Desenvolvimento Urbano

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 1 de julho de 1999.

CARLOS AUGUSTO MEINBERG, Secretário do Governo Municipal

#### **Retificação da publicação do dia 2 de julho de 1999**

LEI Nº 12.871, 1 DE JULHO DE 1999

No Art. 1º - Leia-se como segue e não como constou:

Art. 1º - ..... Praça Paulo Schiesari.....

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis  
Pesquisa : 14454  
Total de referências : 1

|                         |    |
|-------------------------|----|
| Folha nº 11             | do |
| Processo nº 86/10       |    |
| Sonia Maria S. Ferreira |    |
| Reg. 100.996            |    |

1/1

Título: LEI Nº 14.454 27/06/2007 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 99/2007 ([ver documento](#))

Autor(es): Todos os Vereadores

Regulamentação: Decreto nº 49.346/2008 - Regulamenta esta Lei. ([ver documento](#))  
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.Revogação: Revoga a Lei nº 4.406/1953.; ([ver documento](#))  
Revoga a Lei nº 6.140/1962.; ([ver documento](#))  
Revoga a Lei nº 8.776/1978.; ([ver documento](#))  
Revoga a Lei nº 10.903/1990.; ([ver documento](#))  
Revoga a Lei nº 11.419/1993.; ([ver documento](#))  
Revoga a Lei nº 12.339/1997.; ([ver documento](#))  
Revoga a Lei nº 13.180/2001.; ([ver documento](#))  
Revoga a Lei nº 12.569/1998.; ([ver documento](#))  
Revoga a Lei nº 13.333/2002.; ([ver documento](#))  
Revoga a Lei nº 13.878/2004.; ([ver documento](#))  
Revoga a Lei nº 13.931/2004.; ([ver documento](#))  
Revoga a Lei nº 14.140/2006. ([ver documento](#))Alterações: Lei 15.184/2010 - Acresce parágrafo ao art. 10 desta Lei. ([ver documento](#))[\[ Back \]](#)

LEI Nº 14.454, DE 27 DE JUNHO DE 2007  
(Projeto de Lei nº 99/07, de todos os Vereadores)

Consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 14 de junho de 2007, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

## CAPÍTULO I

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais e matérias correlatas.

## CAPÍTULO II

### DA DENOMINAÇÃO DAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 2º É vedada a denominação de via ou logradouro público com o nome de pessoa viva.

Art. 3º É vedada a denominação de vias e logradouros públicos em língua diferente da nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à Humanidade.

Art. 4º É vedada a denominação de vias e logradouros públicos com nome diverso daquele que, embora não tenha sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 1º Entende-se entre as denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

§ 2º O disposto no "caput" deste artigo não se aplica quando a denominação da via ou logradouro público tiver por consequência a configuração de uma das hipóteses autorizativas da alteração de denominação elencadas nos incisos I, II e III do art. 5º desta lei.

## CAPÍTULO III

### DA ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 5º É vedada a alteração de denominação de vias e logradouros públicos, salvo nos seguintes casos:

I - constituam denominações homônimas;

II - não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambigüidade de identificação;

III - quando se tratar de denominação suscetível de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno.

§ 1º As denominações serão consideradas homônimas, ainda que o conjunto constituído pela tipologia dos logradouros e seus nomes sejam diferentes.

§ 2º No caso previsto no inciso III, é indispensável a expressa anuência de, no mínimo, dois terços dos moradores ou domiciliados, devidamente identificados.

§ 3º Para a nova denominação de logradouros atingidos pela questão de homonímia deverão ser consultados os moradores ou domiciliados dos mesmos, devidamente identificados.

Art. 6º Observadas as condições do art. 5º desta lei, a seleção do logradouro ou logradouros, cujas denominações devam ser substituídas, deverá ocorrer de forma a

causar o menor inconveniente para a cidade, considerando para tanto, conjuntamente, o seu significado na malha viária, a sua notoriedade, o seu valor histórico e antigüidade e a densidade de edificações, em particular, não residenciais.

#### **CAPÍTULO IV** **DA DENOMINAÇÃO E DA ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIOS, UNIDADES** **MUNICIPAIS E OBRAS DE ARTE**

Art. 7º Os próprios municipais, especialmente quando neles se localizam repartições e serviços públicos, poderão ser denominados com nomes de personalidades nacionais ou estrangeiras, atendidas as seguintes condições:

I - que a personalidade a ser homenageada seja pessoa já falecida;

II - que não exista outro próprio municipal com o nome da personalidade que se pretende homenagear;

III - que a proposta contenha uma justificativa que inclua a biografia de quem se pretende homenagear e a relação de suas obras e ações meritórias e relevantes;

IV - que se utilize exclusivamente a língua nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à Humanidade.

Parágrafo único. Só poderão ser homenageadas, com seus nomes denominando próprios municipais, personalidades que tenham prestado importantes serviços à Humanidade, à Pátria, à Sociedade ou à Comunidade e, neste caso, que possua vínculos com o logradouro, com a repartição ou o serviço nele instalado ou com a população circunvizinha.

Art. 8º A denominação dos estabelecimentos oficiais de ensino público municipal deverá levar em consideração os seguintes requisitos além daqueles arrolados no artigo anterior:

I - homenagear, preferencialmente, educador cuja vida tenha se vinculado, de maneira especial e intensa, com a comunidade na qual se situa a escola a ser denominada;

II - homenagear personalidade que, não tendo sido educador, tenha uma biografia exemplar no sentido de estimular os educandos para o estudo.

Art. 9º É vedada a alteração de denominação de próprios e obras de arte municipais, cuja denominação já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 1º É vedada a denominação de próprios e obras de arte municipais com nome diverso daquele que, embora não tendo sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 2º Entende-se entre as denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

#### **CAPÍTULO V** **DO SISTEMA DE EMPLACAMENTO DE PRÓPRIOS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS,** **OBRAS DE ARTE E IMÓVEIS EDIFICADOS**

Art. 10. As placas denominativas das vias e logradouros públicos conterão, além dos dizeres normais, a designação do distrito onde estejam localizadas.

Parágrafo único. As modificações a que se refere este artigo somente se farão à medida em que ocorrerem mudanças dos atuais nomes das vias públicas ou quando ocorrerem simples trocas de placa.

Art. 11. De todo ato público que determinar mudança de denominação de via ou logradouro público será dado conhecimento ao Oficial do Registro de Imóveis da circunscrição territorial em que a via pública estiver localizada.

§ 1º Pela mesma forma estabelecida no "caput" deste artigo, se procederá, para o efeito do disposto no parágrafo único do art. 246, da Lei Federal nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, quanto a toda alteração de numeração de prédio.

§ 2º A comunicação de que trata este artigo será expedida pela repartição municipal competente, dentro de 10 (dez) dias contados da publicação do ato público que determinar a mudança ou a alteração.

Art. 12. Deverão ser incorporadas gradativamente ao sistema de emplacamento, junto às placas de denominação de próprios, vias e logradouros públicos e obras de arte, placas com informações sucintas acerca da origem e significado do nome, da biografia e atividades públicas mais relevantes do homenageado, do fato ou data histórica.

Parágrafo único. O Executivo regulamentará as dimensões, o tipo de material e a forma de inserção das placas com as informações previstas no "caput" deste artigo, garantindo que cada logradouro tenha pelo menos uma placa com boa visibilidade e os logradouros com mais de 500 (quinhentos) metros de extensão tenham placas distribuídas proporcionalmente à sua extensão.

Art. 13. O Poder Executivo poderá estabelecer convênios ou parcerias com entidades públicas ou privadas para viabilizar a implementação do disposto no art. 12 desta lei.

Parágrafo único. O Executivo regulamentará a forma mais adequada de identificar, no próprio sistema de emplacamento, as entidades conveniadas ou parceiras previstas no "caput" deste artigo.

Art. 14. Os imóveis edificados deverão ter seu emplacamento numérico efetuado em padrão e local visíveis.

§ 1º A Prefeitura fornecerá ao interessado, mediante solicitação, a numeração oficial do imóvel a ser emplacado.

§ 2º Os lotes não edificados poderão receber numeração, desde que solicitada pelo interessado ou a critério da Administração.

§ 3º A placa numérica da edificação deverá ser afixada na parte frontal do imóvel, junto à sua entrada principal.

§ 4º Os interessados poderão, mediante requerimento e pagamento de valor a ser fixado pelo Executivo, solicitar à Prefeitura o fornecimento de placa numérica "padrão".

§ 5º No caso da adoção de solução arquitetônica ou estética diferenciada, as seguintes exigências deverão ser observadas:

I - o elemento numérico não poderá, em qualquer hipótese, dificultar a circulação de pedestres na calçada;

II - não poderá constituir-se em obstáculo ou proporcionar perigo a deficientes visuais;

III - a grafia dos algarismos utilizados deverá proporcionar fácil compreensão.

Art. 15. O descumprimento do art. 14 desta lei ensejará multa correspondente a R\$ 525,48 (quinhentos e vinte e cinco reais e quarenta e oito centavos), aplicada em dobro na reincidência, devendo este valor ser reajustado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

## CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 17. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 18. Na hipótese de ser derrubado o veto ao art. 2º da Lei nº 13.878, de 27 de julho de 2004, o § 1º do art. 5º desta consolidação passará a ter a seguinte redação:

"§ 1º As denominações não serão consideradas homônimas quando um dos logradouros públicos for obra de arte, tal como ponte, passarela, viaduto ou túnel."

Art. 19. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as seguintes leis, em razão de sua consolidação: Lei nº 4.406/53; Lei nº 6.140/62; Lei nº 8.776/78; Lei nº 10.903/90; Lei nº 11.419/93; Lei nº 12.339/97; Lei nº 13.180/01; Lei nº 12.569/98; Lei nº 13.333/02; Lei nº 13.878/04; Lei nº 13.931/04; Lei nº 14.140/06.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de junho de 2007, 454º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 27 de junho de 2007.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

**RECEBIDO**  
 Comissão de Constituição e Justiça  
 Em 11.06.10 às 18h  
 mts. RF

Maria Tereza Affonso da Silva  
 Técnico Administrativo  
 RF 10.651

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

*Ubiratan Kama*  
 Para Relatar.  
 Sala da Comissão de Constituição, Justiça e  
 Legislação Participativa  
 Em 18.06.2010

Presidente  
 Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,  
 nos termos do § 3º do artigo 73 da R.L.

**RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**  
**SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO**  
 EM 05.07.10 às 18h  
 POR *Lina*  
 SAÍDA: AS: h ASS:

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
 Segue(s) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)  
 sob nº 16a 36 —, e folha de informação nº  
 — em 08/11/10

*mts.*  
 Maria Tereza Affonso da Silva  
 Técnico Administrativo  
 RF 10.651



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

Folha nº -16- do proc.  
nº 01-246 de 20 10  
Maria Tereza Afonso da Silva  
RF 10651

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Presidente:

Solicito a V. Exa. que encaminhe ao Executivo (CASE/SEHAB) pedido de informação, para saber se o logradouro público, mencionado no projeto de lei nº 0246/2010 de autoria do nobre vereador Eliseu Gabriel:

1º - É bem público?

2º - É oficial e possui número de CADLOG?

3º - Caso seja bem público já denominado, a denominação atual constitui homonímia?

4º - A denominação proposta (Praça Antonio Rezk) constitui homonímia?

5º - A descrição e a localização da via no projeto estão corretas e são suficientes para a sua perfeita identificação?

6º - A classificação quanto ao tipo (Praça) está correta, tendo em vista as disposições do Decreto nº 49346/2008?

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no projeto de lei nº 0246/10 e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da folha deste pedido.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa,

ÍTALO CARDOSO

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

DEFIRO

30/7/10.

Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

Folha nº - 17 - do proc.  
nº. 01-246 de 2010  
Maria Tereza Afonso da Silva  
RF 10651

São Paulo, 28 de julho de 2010.

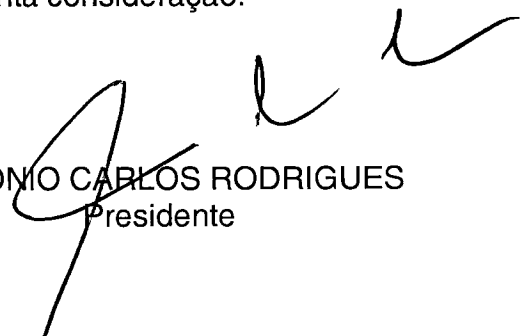
25 - OF-SGP15  
25- 00320/2010

CÓPIA

Senhor Prefeito,

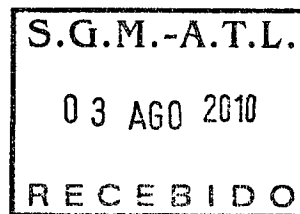
Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência fotocópia do Projeto de Lei nº 246/10, de autoria do Vereador Eliseu Gabriel, que "Denomina Praça Antonio Rezk, a área pública inominada, existente defronte a rua Rifaina, Vila Anglo Brasileira, no Distrito de Perdizes, pertencente à Subprefeitura da Lapa", solicitando que nos envie subsídios para que a Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

  
ANTONIO CARLOS RODRIGUES  
Presidente

Anexo: fotocópias do PL nº 246/10 e do despacho da comissão solicitante.

A Sua Excelência o Senhor  
Doutor Gilberto Kassab  
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo.



SGP15

  
Eliene Carvalho Pinha  
RF: 558.463 9.00  
SGM/ATL



# Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 28 de outubro de 2010.

Folha nº -18- do proc.

nº. 01-246 de 2010

Maria Teresa A. de Almeida

RF 10651

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 535/10 - C

15 - DOCREC  
15- 03982/2010

Ref.: Ofício SGP-15 nº 0320/2010

Processo nº 2010-0.214.853-3

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício epigrafado, em atendimento ao pedido de subsídios da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, encaminho a Vossa Excelência cópia das manifestações dos órgãos competentes desta Prefeitura acerca do Projeto de Lei nº 246/10, de autoria do Vereador Eliseu Gabriel, que denomina Praça Antonio Rezk a área pública inominada, existente defronte Rua Rifaina, Vila Anglo Brasileira, no Distrito de Perdizes.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO  
Secretário do Governo Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/MRCPS/sr  
Resp 246-10

CMSP - SGP-22 - 03/11/2010 - 14:33 - 000288 - 1/1

À SGP - 15

Em 04/11/10

*Angela Borden Andreoni*  
ANGELA BORDEN ANDREONI  
Secretária de Apoio Legislativo  
SGP-2

RECEBIDO EM SGP-15

EM 04/11/10

18:15

*Carlos Roberto da Silva*  
Carlos Roberto da Silva  
Supervisor de Equipe - SGP-15

*A dentro CCTP*  
*SP/05/11/10*

*Carlos Roberto da Silva*  
Carlos Roberto da Silva  
Supervisor de Equipe - SGP-15



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE CADASTRO SETORIAL

DIVISÃO TÉCNICA DE OFICIALIZAÇÃO E DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS

Folha nº 19 do proc.  
nº 01-246 de 20 10  
Maria Tereza Affonso da Silva  
RF 10651

do processo nº 2010 – 0.214.853 – 3

Ref: memorando nº 246/10 – ATL III

Interessado: vereador Elizeu Gabriel – PL 246/10.

Assunto: denominação de logradouro – nome proposto: Praça Antônio Rezk.

folha de informação nº 47

em 22/10/2010 (a)

CÓPIA

### CASE G

Sr. Diretor

Em atenção ao solicitado, passamos assim a responder aos quesitos formulados pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa em folhas 03 como segue:

Item 1 – sim.

Item 2 – não e sem CADLOG.

Item 3 – não existe denominação atual para o logradouro.

Item 4 – o nome “Antonio Rezk” não constitui homonímia até esta data.

Item 5 – não. Fica denominada Praça Antonio Rezk (setor 12 – quadra 172) a área pública inominada, identificada como 1M na planta do Arr. 4891 do croqui nº104.707 de PATR, delimitada pela Rua Antônio Gonçalves da Cruz, pela Rua Rifaina e por lotes particulares, situada no Distrito de Perdizes, Subprefeitura da Lapa.

Item 6 – sim.

Arqtª Urbª Laís Helena Monteiro da Silva  
Diretora substª da Divisão Técnica de Oficialização  
e Denominação de Logradouros  
CASE 4

22/10/2010



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

Folha nº -20- do proc.

nº. 01-246 de 2010

Maria Tereza Afonso da Silva  
RF 10651

Folha de Informação nº 48

Do Processo nº 2010-0.214.853-3

em 26/10/2010 (a)

*Cheila S. Sodré*  
A.G.P.P.  
CASE

INTERESSADO: Vereador Elizeu Gabriel – PL 0246/10

ASSUNTO: Denominação de logradouro – Praça Antonio Rezk

INFORMAÇÃO: 321/CASE-G/2010

**CÓPIA**

**SGM-ATL** (Simproc 60.11.20.030)

**Senhora Assessora Chefe**

Em atenção ao solicitado retornamos o presente com o parecer à cota retro.

26/10/2010

*Alfredo José Mancuso*  
**Alfredo José Mancuso**  
Departamento de Cadastro Setorial  
Diretor

AJM/css.



PMSP/SF/RI \*\*\* TPCL - CONSULTA DE DADOS CADASTRAIS / P.FISCAL nº 01-246 de 20/10/2010  
 SQL ( ) EX ( ) PW ( ) Maria Tereza Afonso da Silva  
 RF 10551

012.172.0023-1 EX 10 NOME: MUNICIPIO DE SAO PAULO  
 CD-DC RH 275026 NOME:  
 LOCAL 17098-4 R RIFAINA S/N CEP 05029-020  
 COMPLEMENTO  
 END ENT 07204-4 R FLORENCIO DE ABREU 00084 CEP 01030-000  
 COMPLEMENTO  
 CPF/CNPJ 11.111.111/1111-80 CPF/CNPJ FA 110492

T/EF AREA TEST.CALC VLM2T R\$ F.IDEAL -----TESTADAS DE CONSERVACAO-----  
 02/1 335 24,51 459,00 1,0000 35  
 CODLOG-VT AR.CONSTR PAD AR.OCUPADA AR.INCORP EXC.AREA PAVTO ACC  
 \*\*\*\*\* \*\* \*\*\*\*\* \*\*\*\*\* \*\*\*\*\* \*\* \*\*\*

USO COB TEPR CN LI SI IL ZF CIII FASE BLOQ (INIB N.ACAO/ANO TI VR) CL. TL22  
 000 20 00 1 1 0 0 2 100 ATIV NAO NAO C6 NAO

VALORES R\$ V.V.IMOVEL V.V.EXCESSO ZONEAMENTO F.ESPEC. VENCTO 1A  
 148.759 1,0000  
 VIDA TPCL-D 05 06 07 08 09 10 PA  
 91/AT S S S S S S  
 \*\*\* CONSULTA EFETUADA \*\*\* TELA ( )

CÓPIA

Fl. 11  
 Deilio Figueira  
 Inspeitor Fiscal - RI  
 R/F. 058023 S

Folha nº 12 do Proc.  
 Nº 2010-0.219.853-3  
 Clara Regina - M. S. Nascimento  
 R/F. 013214.00  
 SGM/AVLI

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
Secretaria Municipal de Finanças  
Cadastro de Logradouros – DIMAP 3

Folha nº 22 do proc.  
nº 01-246 de 20 10  
Maria Tereza Affonso da Silva  
RF 10651

Folha de informação nº 12

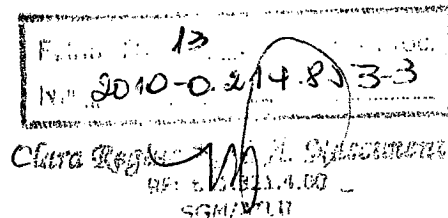
Do memorando ATL nº 410/10

em 28/6/10

Análise do PL nº: 246/2010

SGM/ATL  
Sra. Assessora Especial

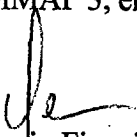
CÓPIA

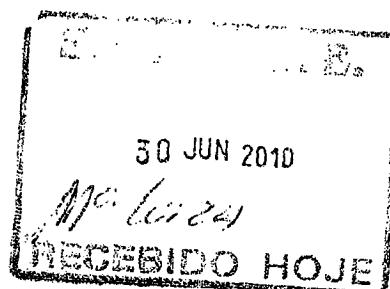


Após análise do presente Projeto de Lei, temos as seguintes considerações:  
Trata-se de área institucional, lote 23 da quadra 172 do setor 12. Não temos informação sobre a destinação que a Prefeitura dará a esta área. Sugerimos verificar a resposta de CASE-4 a consulta. Quanto ao nome proposto, Praça Antonio Rezk, não temos objeção.

Segue para prosseguimento com o parecer desta unidade.

DIMAP 3, em 28/6/2010

  
Decio Figueira  
Auditor Fiscal



| S C M  | M O C |        | MAPOGRAF |        | C R O Q U E |        | FLS.  |
|--------|-------|--------|----------|--------|-------------|--------|-------|
|        | Pag.  | Coord. | Pag.     | Coord. | Cod.        | Número |       |
| 3311/4 | 09-E  | A-6    | 120      | E-21   |             | 104707 | 02/02 |

FL 15  
TID 6.074.961

T Í T U L O

Loteamento aprovado, denominado "Colinas Sumaré"

Regina M. M. Mesquita  
Engº Chefe Patr 42  
RF.: 585.423.700

Alvará 4600004876 emitido em 19/12/87

Proc. 05-008.630-87\*30

Prop. Gonçalves de Cruz S/A - Construções e Comércio

ARR: 4891

Registrado sob nº 04 na matrícula 46946 em 11/01/88 no 2º CRI.

CÓPIA

Folha 11 - 18 do Proc.  
Nº 2010-0.244.833 - 3

Clara Regina M. M. Mesquita  
Engº Chefe Patr 42  
RF.: 585.423.700  
SGM/ATLII



SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Folha nº -24- do proc.  
Folha de Informação nº 01-246 de 2010  
do Memorando ATJ nº 235  
03/06/09  
Mara Teresa Antunes da Silva  
R.F. 10651

Ana Gabriela Xavier Cavalcanti  
R.F. 602.327.9.01  
S.G.M.-A.T.L. III

Folha de Informação nº 37  
em 03 / 03 / 08

do processo nº 2008-0.048.476-9

CÓPIA

EMENTA Nº 11.270

Administrativo. Loteamento. Área institucional.  
Implantação de praça pública. Admissibilidade. Inteligência  
do artigo 1º, inciso XVII, da Lei nº 9.413/81.

ELIZABETHA S. CUZZIOL  
Assist. Gestão P. Públicas  
S.M.G. P.M.

CÓPIA

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO : Projeto de Lei nº 713/07

Folha 01  
2009-0.284-333  
nº 01  
Loteamento de Praça J. Souza  
ACPP/SGM - A.T.L. II

Informação nº 390/08 - PGM-AJC

Folha 21  
Proc. nº 2010-0.214.833-3  
Clara Regina T.A. Nascimento  
R.F. 61.311.400  
SGM/ATLII

TID 6074961  
16.19  
Carmen S. M. Valim  
R.F. 500753.4.00-AC.P.F.  
PATR.G

(SIMPROC 60 21 15 001)

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ASSESSORIA JURÍDICO-CONSULTIVA

Senhora Procuradora Assessora Chefe

Trata-se de consulta a respeito da possibilidade da implantação  
de praça pública em área institucional (fls. 36).

A questão surgiu quando da análise do Projeto de Lei nº 713/07,  
de autoria do Legislativo, que dispõe sobre a denominação de área situada  
entre as ruas Tibúrcio de Souza, Maria Célia Correa e Luiza Augusta Garlippe,  
no Itaim Paulista (fls. 04).

Ana Gabriela Xavier, Oculicanti

RF 692.957.9.01

S.G.M.-A.T.L. III

13  
2490.287.383-8

Folha de Informação nº 38

do processo nº 2008-0.048.476-9

em 03 / 03 / 08

**CÓPIA**

ELIZABETHA S. CUZZIOL  
Assist. Gestão P. Públicas  
S.M.C. 102

Com efeito, diante da confirmação da natureza institucional do bem público (fls. 13), PATR observou que uma praça poderia ser enquadrada no item *lazer* a que se refere o inciso XVII do artigo 1º da Lei nº 9.413/81, que define os equipamentos comunitários, recomendando a sua implantação, porém, somente após a comprovação da desnecessidade ou impossibilidade da instalação de qualquer equipamento social no local (fls. 15).

SEMPLA/DEURB, por sua vez, ao apontar a enorme carência de terrenos para a implantação de equipamentos de saúde, educação e assistência social, manifestou-se no sentido de que não seria conveniente a transformação de áreas institucionais em áreas verdes, salvo quando não existir interesse de SME, SEME e SMADS (fls. 23/24).

Já SEMPLA/DEUSO, embora concordando com o enquadramento do uso pretendido proposto por PATR (equipamento comunitário), ratificou a manifestação de DEURB, no sentido de que a proposta deveria ser analisada pelas unidades competentes, para avaliação da oferta e demanda por equipamentos comunitários na região, em função das áreas municipais do entorno e das áreas verdes existentes (fls. 28/29).

É o relatório.

A Lei nº 9.413/81, ao dispor sobre o parcelamento do solo no Município de São Paulo, definiu as áreas institucionais como sendo aquelas destinadas à implantação de equipamentos comunitários (art. 1º, inciso XVIII), ou seja, instalações públicas voltadas à educação, cultura, saúde, lazer e similares (art. 1º, inciso XVII).

A propósito do assunto, ensina José Afonso da Silva que o lazer, como função urbanística, é a *entrega à ociosidade repousante*.<sup>1</sup>

<sup>1</sup> Direito Urbanístico Brasileiro, Malheiros, 3ª edição, p. 266.

Fls. 22  
Nº 2010-0.248.333-3

Clara Regina M. de Almeida  
S.M.C. 114.02  
S.G.M./A.T.L. III



Folha nº -26- do proc.  
nº 01-246 de 2010

Maria Tereza Afonso da Silva

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Folha de Informação nº 09  
do Memorando nº 235/2009

03/06/09

Ana Gabriela Xavier Cavalcanti

RP: 692.857.9.01

S.G.M./A.T.L. III

Folha nº 14  
2008.0.048.476-9

Folha de Informação nº 39

do processo nº 2008-0.048.476-9

em 03/03/08

ELIZABETHA S. CUZZIOL  
Assist. Gestão P. Públicas  
S.A.T.G. P.G.M.

CÓPIA

Portanto, entendo também que uma praça pública constitui um equipamento comunitário voltado ao lazer das pessoas. Desse modo, a natureza institucional de uma área pública não representa obstáculo à implantação de uma praça no local, devendo ser observados, porém, os objetivos da política de áreas públicas previstos no artigo 85 da Lei nº 13.430/02, o que envolve, inclusive, o planejamento da implantação dos equipamentos sociais de acordo com a demanda atual e projetada.

No caso dos autos, ademais, consta que o local já está "ocupado por praça, gramada, com bancos de jardim e árvores de médio porte, em razoável estado de conservação", conforme relatório do Serviço de Fiscalização de PATR reproduzido às fls. 28, encontrando-se, portanto, afetado.

Vale lembrar, por fim, a propósito das considerações de fls. 29, primeiro parágrafo, que a afetação "é o fato ou o ato que determina a utilização da coisa a um fim público".<sup>2</sup> Portanto, a afetação não depende de lei, podendo decorrer de um fato. Quanto aos demais aspectos suscitados (execução do projeto de implantação e responsabilidade pela manutenção do local), não poderiam mesmo constar de uma eventual lei, sob pena de violação do princípio da independência e harmonia dos poderes.

São Paulo, 23/03/2008.

RICARDO GAUCHE DE MATOS  
PROCURADOR ASSESSOR - AJC  
OAB/SP 89.438  
PGM

De acordo.

São Paulo, 03/03/2008.

LEA REGINA CAFFARO TERRA  
PROCURADORA ASSESSORA CHEFE - AJC  
OAB/SP 53.274  
PGM

TID 6074961

fls. 21

Carmen S. M. T. A. P.  
R.F. 500702  
PATR.G.

Folha nº 23 do Proc.  
Nº 2010-0.214.833-3

Clara Regina A. Nascimento  
RP: 610.321.4.00  
S.G.M./A.T.L. I

<sup>2</sup> Cf. José Cretella Júnior, *Manual de Direito Administrativo, Forense*, 3ª edição, p. 247.



PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO

Folha nº -27- do proc.  
Folha 1.ª de 24 nº 01-246 de 2010  
Nº 2010-0-246-25-2010  
Maria Tereza Afonso da Silva  
RP 10631  
Clara Regina M. A. Nascimento  
RP: 611.331.4.00  
SGM/ATL

Folha de informação nº 22

do Memo. 409/10-SGM (TID 6074961) em 15/7/10 (a)

Carmen S. M. Vilhina  
R.F. 500753.4.00- A.G.P.P.  
PATR.G

INTERESSADO : SGM / ATL

ASSUNTO : Projeto de Lei nº 246/10, de autoria do Legislativo.

CÓPIA

Informação nº 3007/2010 - Patr. G

P G M

Dr. Procurador Geral

Cuida o presente do acompanhamento do PL 246/10 que atribui denominação como praça, de área pública situada na Rua Rifaina, identificada na quadra fiscal de fls. 08 e na aerofoto de fls. 09.

O expediente foi remetido a este Departamento, para exame, nos termos da solicitação de SGM-ATL, anexada às fls. 11.

A Divisão de Documentação e Fiscalização deste Departamento confirmou no relatório de fls. 18 ao qual me reporto, que o imóvel objeto do PL realmente integra o patrimônio público na classe dos bens de uso especial, tratando-se da área institucional IM assinalada no croqui patrimonial nº 104.707, e que tem por origem a aprovação e respectivo registro imobiliário do Loteamento Colinas do Sumaré (fls. 14/15).

A consulta formulada por SGM-ATL às fls. 11 já foi objeto de exame em anteriores casos semelhantes, tendo a AJC concluído pela possibilidade de implantação de praça pública em áreas institucionais.

Nesse sentido, a anexa cópia de manifestação da AJC, cujo original foi lançado no PA 2008-0.048.476-9 (Ementa nº 11.270).



PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO

Folha nº 28 do proc.  
Folha Nº 25  
N. 2010-0.210.825 de 2010  
Maria Tereza Afonso da Silva  
Clara Regina M. A. Maciel  
RF 10651  
RF: 621.221.4.00  
SGM-ATL II

Folha de informação nº 23

do Memo. 409/10-SGM (TID 6074961) em 15/7/10 (a)

CÓPIA

Carmen S. M. Valim  
R.F. 500753.4.00 - A.G.P.P.  
PATR.G

Considerando o exposto, encaminho o presente à apreciação superior, propondo o posterior retorno do expediente à SGM-ATL para conhecimento e prosseguimento.

São Paulo, 15 de Julho de 2010.

*Jerry Jackson Feitosa*

JERRY JACKSON FEITOSA  
Procurador Diretor do Departamento Patrimonial  
R.F. 620.076.1.00 - OAB/SP nº 108.633

AC/csmv  
Subst.MECRAP

16  
10:35  
N.  
17.035-4

Folha de Informação nº 24

em 23/04/20

do Memorando nº 409/2010-ATL III (TID 6074961)

**CÓPIA**

*Senhora Procuradora*  
Assessoria

**EMENTA Nº 11.519**

Projeto de Lei nº 246/10. Denomina área pública situada na Rua Rifaina. Bem classificado como área institucional. Admissibilidade. Precedente. Ementa nº 11.270. Necessidade de equipamentos comunitários na região. Prévio exame. Conveniência.

**INTERESSADO:** SGM/ATL

**ASSUNTO :** Projeto de lei nº 246/10

Folha nº 26 - do prob.  
Nº 2010-0.244.813 - B  
*Clara Regina*  
RP 612.021.4.00  
SGM/ATL

**Informação nº 1.448/2010 - PGM-AJC**

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**ASSESSORIA JURÍDICO-CONSULTIVA**  
**Senhora Procuradora Assessora Chefe**

Trata-se de consulta, formulada por SGM/ATL às fls. 11, a respeito da possibilidade da denominação de área institucional como praça pública, questão suscitada por CASE-4 quando da análise do Projeto de Lei nº 246/10.

*[Handwritten signature]*

27

Folha de Informação nº 25  
em 21/04/2010

do Memorando nº 409/2010-ATL III (TID 6074961)

**CÓPIA**

O mencionado projeto denomina *Praça Antonio Rezk* a área pública localizada na Rua Rifaina, esquina com a Rua Antonio Gonçalves da Cruz, em Perdizes.

Folha Nº 27 Proc  
Nº 2010-0-214-853-3

*Clara Regina M. D. Nascimento*

Ocorre que o local corresponde à área institucional, IM do loteamento *Colinas do Sumaré*, conforme o título do croqui 104707 de fls. 14/15.

E, como se sabe, as áreas institucionais são aquelas destinadas à implantação de equipamentos comunitários (art. 1º, inciso XVIII, da Lei nº 9.413/81), ou seja, instalações públicas voltadas à educação, cultura, saúde, lazer e similares (art. 1º, inciso XVII).

Conforme lembrado por PATR, porém, esta Procuradoria Geral já se manifestou no sentido da viabilidade jurídica da implantação de praças públicas nas áreas com tal afetação (Ementa nº 11.270).

Cabe enfatizar, no entanto, que os equipamentos comunitários também podem ser instalados em áreas verdes, nos termos do artigo 137 da Lei nº 13.430/02, desde que sejam observados os parâmetros urbanísticos indicados no artigo 136 da mesma lei. Tais parâmetros, contudo, não precisam ser observados nas áreas institucionais. Logo, tais áreas permitem um melhor aproveitamento para a implantação de equipamentos sociais.

*[Handwritten signature]*

23

do Memorando nº 409/2010-ATL III (TID 6074961)

Folha de Informação nº 26

em 21/07/2010

**CÓPIA**

Diante desse quadro, parece-me que, ao menos nos casos em que a praça ainda não estiver implantada na área institucional, deverá ser examinada a eventual necessidade de outros equipamentos comunitários na região, mediante a análise, inclusive, da demanda atual e projetada, nos termos do artigo 85 do Plano Diretor Estratégico.

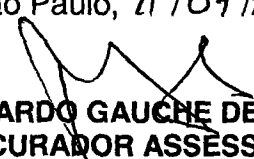
Folha: 28 Proc. N.º 2010-0.214.833-3

*Clara Regina M. F. Nascimento*

Nesse sentido, aliás, já se manifestou SMDU/DEURB no precedente citado (fls. 20).

Quanto ao caso em exame, a fotografia de fls. 09 não permite uma conclusão precisa a respeito da situação da área, devendo a questão, assim, ser examinada pela Subprefeitura da Lapa.

São Paulo, 21/07/2010

  
**RICARDO GAUCHE DE MATOS  
PROCURADOR ASSESSOR – AJC  
OAB/SP 89.438  
PGM**

De acordo.

São Paulo, 21/07/2010.

  
**LUIZ PAULO ZERBINI PEREIRA  
PROCURADOR ASSESSOR CHEFE  
Respondendo pelo Expediente da AJC  
OAB/SP nº 113.583  
PGM**

do Memorando nº 409/2010-ATL III (TID 6074961)

Folha de Informação nº 24  
em 21/04/10

**CÓPIA**

Sandra Cristiane de Souza Soares  
AGPP - PGM/AJC

**INTERESSADO:** SGM/ATL

**ASSUNTO :** Projeto de lei nº 246/10

Folha 29 do Proc.  
nº 2010-0.214.853-3

Clara Regina T. A. Nascimento  
RG: 6.321.400  
SGM/ATL

**Cont. da Informação nº 1.448/2010 - PGM-AJC**

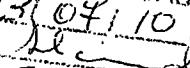
**SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS**

**Senhor Secretário**

Encaminho o presente a Vossa Excelência, com as manifestações do Departamento Patrimonial e da Assessoria Jurídico-Consultiva desta Procuradoria Geral, que acompanho, reiterando, assim, o entendimento desta Procuradoria Geral no sentido da viabilidade da implantação de praças públicas em áreas institucionais, devendo ser observadas, porém, as cautelas recomendadas.

São Paulo, 11/08/2010

  
**LÉA REGINA CAFFARO TERRA**  
**PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO SUBSTITUTA**  
**OAB/SP 53.274**  
**PGM**

PROTOCOLO SNU/GAB  
DATA 23/04/10  
NOME   
RF 516411

  
RGM  
ATL409-10



Folha de informação n.º 28

Do Memorando nº 409/2010-ATLIII  
TID 6074961

em 29/07/2010 (a) CRISTINA AUC. MATHEUS  
Assist. Gestão P. Públicas  
SNJ.G

CÓPIA

**INTERESSADO: SGM/ATL**

Folha 1 de 30 do Proc.  
Nº 2010-0.214.813-3

Clara Regina M. J. Nascimento  
RA 6319214.00  
SGM/ATLII

**ASSUNTO:** Projeto de lei nº 246/10

Informação n.º 2111/2010-SNJ.G.

**SGM/ATL**

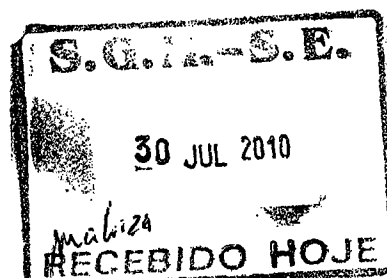
Senhora Assessora Especial

Retorno o presente, com a manifestação da Procuradoria Geral do Município, que endosso, no sentido da viabilidade da implantação de praças públicas em áreas institucionais, desde que observadas as cautelas recomendadas às fls. 25/26.

São Paulo, 29/7/010

**CLAUDIO LEMBO**

Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos  
SNJ.G.





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

Do Processo nº 2010-0.214.853-3.....

em 06/10/2010 ..... (a).....

SP-LA/CIUO

Sr. Coordenador

**CÓPIA**

413  
JOAO CARLOS V. CARLOS  
Reg. 518.221 - ANLA-SP

Em atenção ao solicitado pela Sra. Assessora Especial do Gabinete do Prefeito em cota de fl. 41, podemos informar que, de acordo com a planta do Departamento Patrimonial de Fl. 17, o terreno em questão tem 335,00 m2. Pelas fotos juntadas em 20/08/2010, em especial as de fls. 33, 37 e 38, pode-se observar tratar-se de área que, dadas as suas dimensões e características, não oferece condições adequadas para instalação de edificação para equipamento público municipal.

Com base no acima relatado e, principalmente, tendo em vista o fato de que a referida área tem sido objeto de pleito de moradores do entorno, que pretendem a sua urbanização e a consequente implantação naquele local de uma área de lazer, acreditamos que tal aproveitamento seja o que mais viria de encontro ao anseio da comunidade.

Podemos verificar que em parecer juntado ao presente, notadamente ao final de fl.22 e início de fl. 23, há possibilidade da destinação pretendida.

Por fim, cabe acrescentar que a partir de diversas solicitações já recebidas por esta Subprefeitura, inclusive com a realização de reuniões com representantes da comunidade local, encontra-se em andamento providências no sentido da realização das melhorias de urbanização, recuperação dos passeios e viabilização daquele espaço como mais uma área de lazer.

São Paulo, 06 de outubro de 2010

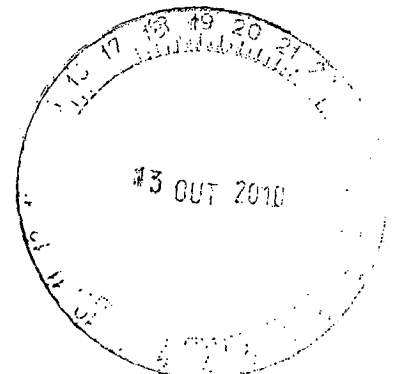
Alcides Flavio Anauate  
CIUO/SP-LA

SP-LA/Assessoria Jurídica  
Sr. Assessor

Com o informado em cota retro, que endossamos, retornamos o presente para prosseguimento.

São Paulo, 06 de outubro de 2010

Engº João Carlos da Silva Martins  
Coordenador - CIUO  
SUBPREFEITURA LAPA





**PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO DAS SUBPREFEITURAS**  
**SUBPREFEITURA LAPA**

Folha nº 35 - do proc.  
nº 01-246 de 20 10  
*mt*  
Maria Tereza Affonso da Silva  
RF 10651

Folha de informação 44

Do Processo nº 2010 - 0.214.853 - 3 , Em 13 / 10 / 2010 a).....

SGM / ATL-CHEFIA

Sra. Assessora Especial,

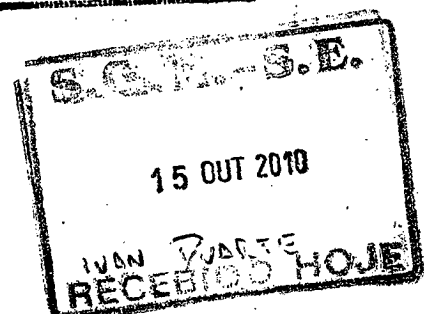
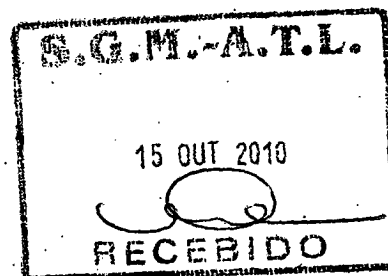
**CÓPIA**

*STOCCO*  
MARISA R. MENHA  
SP-LA / Ass. Jurídica  
R.F. 611.360.5-00

Encaminhamos o presente com o parecer de fls. 43 em relação a  
Vsa. solicitação de fls. 41.

SP-LA/AJ, em 13 / 10 / 2010.

*Thiago Francisco Tolado*  
Assessoria Jurídica  
Subprefeitura Lapa  
R.F. 770.257.300



  
**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
CULTURA

**CÓPIA**

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO  
DIVISÃO DO ARQUIVO HISTÓRICO DE SÃO PAULO

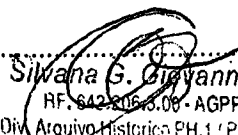
Carta Régua M. R. Vascos  
RF: 611.114.00  
4/SM/ATL/D

**Antonio Rezk (Praça)**

Folha de Informação n.º 9  
Do Mem.º 411/2010 - ATL III

Em 14/06/2010

(a)

  
Silvana S. Giovannetti  
RF: 642.806.3.00 - AGPP  
Div. Arquivo Histórico PH.1 / PH.106

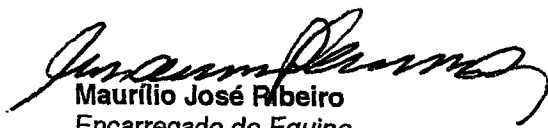
**Sr(a). Liliane Schrank Lehmann**

Diretora da Divisão do Arquivo Histórico de São Paulo

Trata o presente de pronunciamento sobre o Projeto de Lei nº 246/2010 de autoria do(a) vereador(a) **Eliseu Gabriel** que pretende denominar logradouro da cidade de São Paulo, homenageando "**Antonio Rezk**".

A partir da verificação das informações apresentadas pelo(a) proponente, contidas nos documentos juntados no expediente, concluímos que a propositura em questão atende ao estabelecido pela Lei n.º 14.454, de 27 de junho de 2007, regulamentada pelo Decreto n.º 49.346, de 27 de março de 2008, tendo, portanto, condições de uma posição favorável à sua aprovação. Consultada nossa base de dados constatamos que, até a presente data, o nome proposto não possui homônimos. O homenageado destacou-se através do exercício da atividade política, alcançando o reconhecimento e o respeito de seus pares na carreira.

Em 14/06/2010.



Maurílio José Ribeiro

Encarregado de Equipe

PH 106 - Denominação de Logradouros Públicos

Divisão do Arquivo Histórico de São Paulo

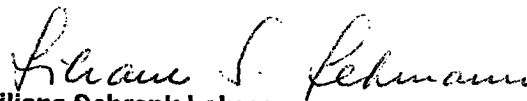
DPH / SMC

SGM/ATL (SIMPROC 60.11.20.031)

Chefia:

Com o parecer da Seção de Denominação de Logradouros Públicos, cujo teor endossamos. Segue o presente para o que mais couber.

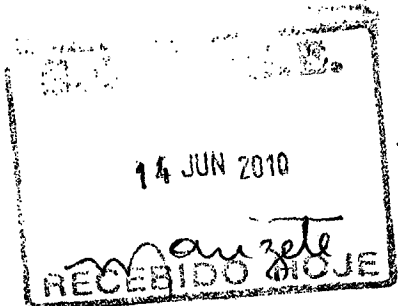
Em 14/06/2010.



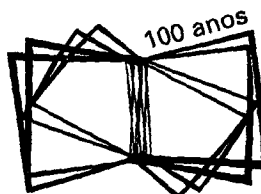
Liliane Schrank Lehmann

Diretora da Divisão do Arquivo Histórico de São Paulo

DPH / SMC



arquivo  
histórico  
municipal  
Washington Luís  
São Paulo 2007



RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 08/11/10 AS 14:00 h

POR Jsis

SAÍDA: 12/11 AS: 17 h 15 ASS.: (65)

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue(m) juntado(s) aos autos (s) rubricado(s)

sob nºs 37 e 38, e folha de informação nº

em 27/11/10

SOLANGE RAÍMONE DOS SANTOS  
R.F. 10001  
Secretaria



16 - PAR  
16- 01412/2010

**A MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

Proc. 16- 37- 10000000000000000000  
16- 01- 246 1010  
16- 01- 246 1010  
16- 01- 246 1010  
16- 01- 246 1010

PARECER Nº / DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E  
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0246/10

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Eliseu Gabriel, que visa denominar Praça Antonio Rezk a área pública inominada existente defronte à Rua Rifaina, com lateral para a Rua Antônio Gonçalves da Cruz, na Vila Anglo Brasileira, Distrito de Perdizes, pertencente à Subprefeitura da Lapa, região oeste da Cidade de São Paulo.

Esta Comissão, a fim de se manifestar sobre o projeto de lei, solicitou o envio, ao Executivo, de um ofício contendo um pedido de informações sobre o logradouro.

Com base nas informações enviadas pelo Executivo, o projeto pode prosseguir.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

A proposta ampara-se nos arts.13, I e XXI, e 70, XI e parágrafo único, da Lei Orgânica do Município, razão pela qual somos

#### **PELA LEGALIDADE**

No entanto, tendo em vista os dados técnicos apresentados pelo Executivo à fl. 19, sugerimos o seguinte Substitutivo:

SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO  
PARTICIPATIVA Nº AO PROJETO DE LEI Nº 00246/10

Denomina Praça Antonio Rezk a área pública inominada, delimitada pela Ruas Antônio Gonçalves da Cruz, pela Rua Rifaina e por lotes particulares, situada no Distrito de



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

Perdizes, na Subprefeitura da Lapa, e dá  
outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo **D E C R E T A**:

Art. 1º Fica denominada Praça Antonio Rezk (Setor 12 – Quadra 172) a área pública inominada, identificada como 1M na planta do Arr. 4891 do croqui nº104.707 de PATR delimitada pela Rua Antônio Gonçalves da Cruz, pela Rua Rifaina e por lotes particulares, situada no Distrito de Perdizes, na Subprefeitura da Lapa.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em

24/11/10

ÍTALO CARDOSO

ABOU ANNI

GABRIEL CHALITA

AGNALDO TIMÓTEO

JOÃO ANTONIO

CARLOS ALBERTO BEZERRA JR.

NETINHO DE PAULA

FLORIANO PESARO

USHIVARO KAMIA

PUBLICAÇÃO DO ATIVO OFICIAL

DE 26 / 11 / 2010

Pág. 130 Col. 1ª

Conferido *Maria Tereza*  
Maria Tereza Afonso da Silva  
Técnico Administrativo  
RF 10.651

À Comissão de Política Urbana,  
Metropolitana e Meio Ambiente.

Em 26 / 11 / 10

*M.T.S.*

Maria Tereza Afonso da Silva  
Técnico Administrativo  
RF 10.651

Recebido na Comissão de  
Política Urbana, Metropolitana  
e Meio Ambiente

Em 26/11/10 às 14:15 h

Inamar Alves da Sousa Junior  
Secretário de Comissão  
RF - 101204

|                                                                                  |
|----------------------------------------------------------------------------------|
| Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora                                            |
| <i>Mara Sabrilli</i>                                                             |
| Para relatar                                                                     |
| Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente               |
| Em 14/12/10                                                                      |
| Presidência                                                                      |
| Obs: o prazo para manifestação é de 0 dia, nos termos do § 3º, artigo 66 do R.L. |

Segue        juntado        nesta data documento(s)  
e papel de informação rubricado        sob folha  
nº 39

Em 08/12/2010

Inamar Alves da Sousa Junior  
Secretário de Comissão  
RF - 101204



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SÃO PAULO**

16 - PAR  
16- 01448/2010

|                                       |    |
|---------------------------------------|----|
| Folha nº 39                           | do |
| Processo 01 - 246/10                  |    |
| Inamar A. de Sousa Jr.<br>REG. 101204 |    |

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,  
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 246/10.**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Eliseu Gabriel, denomina *Praça Antonio Rezak, a área pública inominada, existente defronte a rua Rifaina, Vila Anglo Brasileira, no Distrito de Perdizes, pertencente à Subprefeitura da Lapa.*

O autor justifica sua iniciativa como forma de homenagear Antonio Resk, pelas obras meritorias e serviços relevantes prestados ao Município de São Paulo.

Em atenção à consulta efetuada pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, o Executivo informou que a proposta em questão atende ao estabelecido pela Lei nº 14.454/07, tendo, portanto, condições de prosperar. Sugerindo, no entanto, alteração na descrição do logradouro.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela **Legalidade** do Projeto de Lei nº 246/10. Sugerindo, no entanto, **Substitutivo** para adequar a proposta aos dados técnicos fornecidos pelo Executivo.

Não havendo óbice quanto aos aspectos que nos compete analisar, esta Comissão manifesta-se **Favoravelmente** à aprovação desta propositura, nos termos do **Substitutivo** sugerido pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 08/12/2010.

Vereador Domingos Dissei  
Presidente

Vereadora Mara Gabrielli  
Relatora

Vereador Chico Macena

Vereador Cláudio Prado

Vereador José Police Neto

Vereador Paulo Frange

Vereador Toninho Paiva

17 - RELCOM  
17- 01499/2010

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 10/12/10

Pág. 01 Col. 3ª

Conferido

Inamar Alves de Sousa Junior  
Secretário de Comissão  
RF - 101204

À Comissão de Educação,  
Cultura e Esportes

Em 13/12/10

Inamar Alves de Sousa Junior  
Secretário de Comissão  
RF - 101204

|                                          |     |
|------------------------------------------|-----|
| RECEBIDO                                 |     |
| Comissão de Educação, Cultura e Esportes |     |
| Em 13-12-10                              | 600 |
| 101.086                                  |     |

MÁRIO SÉRGIO NORTA  
RF 101.086  
Secretário

|                                       |                |
|---------------------------------------|----------------|
| Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora |                |
| Para                                  |                |
| Sala de                               | Esportes       |
| Em                                    |                |
| Obs                                   | Em 5 dias, nos |

|             |    |
|-------------|----|
| Segue       |    |
| Documento   |    |
| Rubricado   | 40 |
| Em 02/02/11 |    |

MÁRIO SÉRGIO NORTA  
RF 101.086  
Secretário



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº **40**

do processo n.º 01 - 0246 de 2010

08/02/11

(a) \_\_\_\_\_

**MÁRIO SÉRGIO HORTA**  
RF 101.086  
Secretário

**RECEBIDO**  
Comissão de Educação, Cultura e Esportes  
Em 13-12-10 6:00  
RF 101.086

**MÁRIO SÉRGIO HORTA**  
RF 101.086  
Secretário

Ao Ilustre Versador / A Nobre Câmara Municipal  
**Carlos Apolinário**  
Poder Judiciário  
Sala do Conselho do Poder Judiciário  
Em 31/03/2011  
Presença: \_\_\_\_\_  
Obs. o prazo para manifestação é de 5 (cinco) dias, nos termos do § 3º, artigo 63 da R.I.

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora

Proleatório

deferido na reunião ordinária de: 04/05/11

Obs: o prazo para devolução é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R. I. 10-05.11

Segue M juntado S, nesta data

Devidor S, em cumprimento de informação

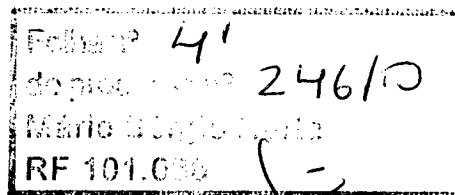
Rubricado S, sob folha S nº 41042

Em 11, 05, 11

MÁRIO SÉRGIO HORTA  
RF 101.086  
Secretário



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**



16 - PAR  
16- 00262/2011

PARECER Nº \_\_\_\_\_ DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES  
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 246/2010.

De autoria do n. Vereador Eliseu Gabriel, a presente propositura denomina Praça Antonio Rezk, a área pública inominada existente defronte a Rua Rifaina, Vila Anglo Brasileira, no Distrito de Perdizes, pertencente à Subprefeitura da Lapa.

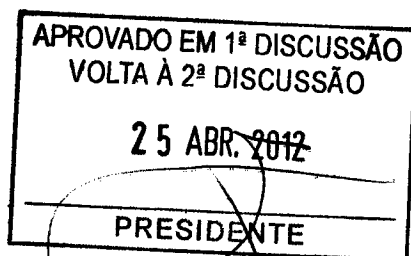
A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer de legalidade, na forma de substitutivo apresentado, a fim de acolher os dados técnicos oferecidos pelo Executivo.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente entendeu que, quanto ao aspecto técnico urbanístico, não há óbices ao prosseguimento do projeto, emitindo, assim parecer favorável, nos termos do substitutivo da CCJLP.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, constata que a proposta está devidamente instruída, inclusive com extenso estudo por parte do Executivo. Desse modo, entende que a propositura é meritória e deve prosperar considerando que o homenageado destacou-se através do exercício da atividade política, alcançando grande reconhecimento e respeito de seus pares na carreira e na sociedade paulistana.

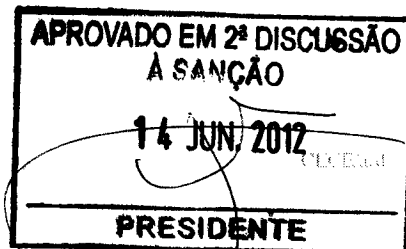
Em face do exposto, **favorável** é o parecer, **nos termos do substitutivo** que aduzimos abaixo, apresentado com o intuito de realizar pequeno ajuste na designação do homenageado.

**SUBSTITUTIVO Nº \_\_\_\_\_ DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO,  
CULTURA E ESPORTES AO PROJETO DE LEI Nº 00246/10**



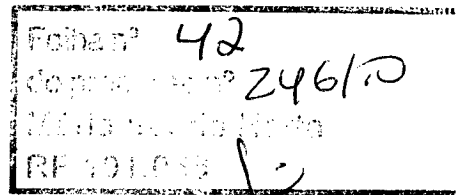
Denomina Praça Deputado Antonio Rezk a área pública inominada, delimitada pela Ruas Antônio Gonçalves da Cruz, pela Rua Rifaina e por lotes particulares, situada no Distrito de Perdizes, na Subprefeitura da Lapa, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:





**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

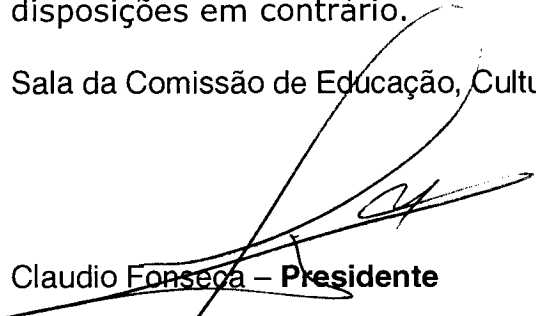


Art. 1º Fica denominada Praça Deputado Antonio Rezk (Setor 12 – Quadra 172) a área pública inominada, identificada como 1M na planta do Arr. 4891 do croqui nº104.707 de PATR delimitada pela Rua Antônio Gonçalves da Cruz, pela Rua Rifaina e por lotes particulares, situada no Distrito de Perdizes, na Subprefeitura da Lapa.

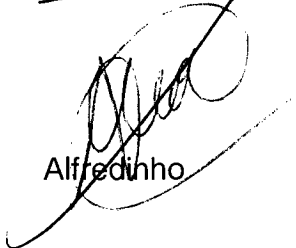
Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

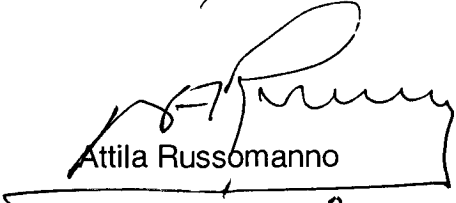
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 11-05-11

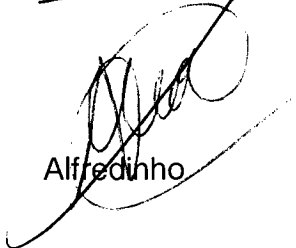
  
Claudio Fonseca – **Presidente**

  
Carlos Apolinário - **Relator**

  
Alfredinho

  
Attila Russomanno

Agnaldo Timóteo

  
Netinho de Paula

  
Claudinho de Souza

17 - RELCOM  
17- 00271/2011

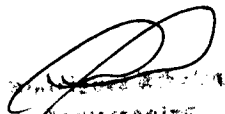
Publicado no DIÁRIO OFICIAL  
de 12, 05, 2011  
pagina 123 coluna 1 e 2  
Conferido: \_\_\_\_\_

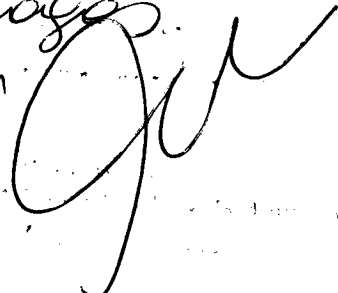
MÁRIO SÉRGIO HORTA  
RF 101.086  
Secretário

A Douta Comissão de  
Finanças e Orçamento  
Em: 12 05 11

MÁRIO SÉRGIO HORTA  
RF 101.086  
Secretário

16 05 11 14 00

  
Mário Sérgio Horta  
Assessor de Planejamento  
RF 140.722

  
Chagas  
14/05/11  


Segue juntado nesta data documento(s)  
• papel de informação rubricado sob folha  
nº 43

Em 07/10/11  
Maria Tereza Afonso da Silva  
Técnico Administrativo  
RF 10.651

16 - PAR  
16- 01266/2011

# RA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

## PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 246/2010

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Eliseu Gabriel, visa denominar Praça Antonio Rezk (setor 12 – quadra 172) a área pública inominada, identificada como 1M na planta do Arr. 4891 do croqui 104.707 de PATR, delimitada pela Rua Antônio Gonçalves da Cruz, pela Rua Rifaina e por lotes particulares, situada no Distrito de Perdizes, Subprefeitura da Lapa.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou substitutivo “tendo em vista os dados técnicos apresentados pelo Executivo”.

Por seu turno, a colenda Comissão de Educação, Cultura e Esportes também apresentou substitutivo “com o intuito de realizar pequeno ajuste na designação do homenageado”, alterando a denominação da área para “Praça Deputado Antonio Rezk”.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Educação, Cultura e Esportes.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 25/10/2011

Ver. Antonio Carlos Rodrigues  
Presidente

Francisco Chagas  
Ver. Relator

Ver. Antonio Donato

Ver. Atilio Francisco

Ver. Celso Jatene

Ver. Anibal de Freitas

Ver. Marco Aurélio Cunha

Ver. Ricardo Teixeira

Ver. Roberto Tripoli

Publicação da matéria de deliberação  
pelos Comissões

Pareceres de nº 37, 39, 41 e 42 e 43

Publicado no Diário do  
07 10 2011

Página(s) 125 Coluna(s) 2ª

Conforme § 1º, artigo 82 do Regimento  
Interno

Conferido por: Maria Tereza

Maria Tereza Affonso da Silva  
Técnico Administrativo  
RF 10.651

RECEBIDO EM  
- SGP-23 -

11 OUT 2011

13:00 Horas

À SGP-23

São Paulo, 10 / 10 / 11

M.T.S.

Maria Tereza Affonso da Silva  
Técnico Administrativo  
RF 10.651

Sr. Rafael,

Juntar ao processo o Recurso nº 11-66/2011

26/10/2011

MARCOS ANTONIO LEONIDAS  
Supervisor de Fin. Do Proc. Leg. - Subst.

Sr. Supervisor,

Providenciado de acordo com a determinação de V. Sª.

26/10/2011

RAFAEL NASCIMENTO BARRETO  
Técnico Administrativo

Segue(m) juntado(s), nesta data, documentos  
rubricados sob nº 44 e - e folha de  
informação nº - 26.10.2011

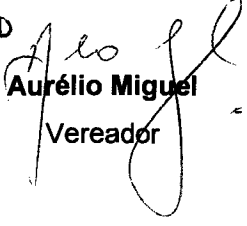
Rafael Nascimento Barreto  
Técnico Administrativo

**RECURSO**

11 - REC  
11- 00066/2011

Requeiro, na forma do artigo 82 do Regimento Interno, seja remetido ao Plenário, para discutir e deliberar, o PL 246/2010, de autoria do Vereador Eliseu Gabriel.

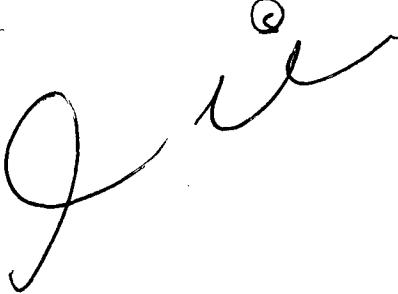
Sala das Sessões, 25 de outubro de 2011.

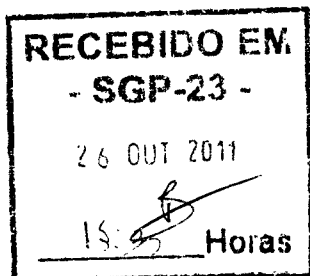
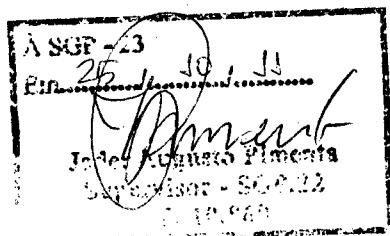
①   
**Aurélio Miguel**  
Vereador

② 

④ 

②   
⑤ 

③ 



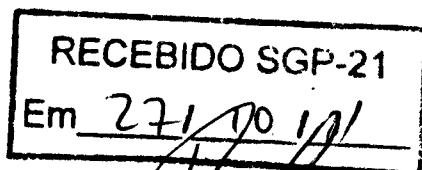
À

SGP-21 - Senhor Supervisor,

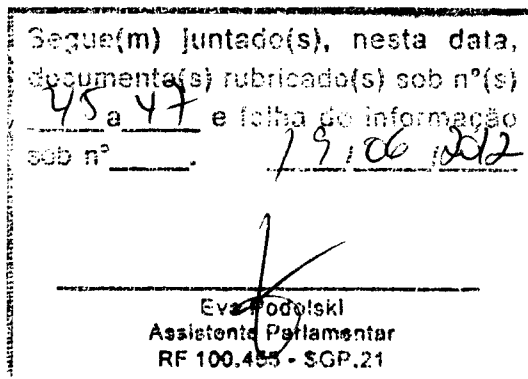
Para as devidas providências, tendo em vista o recebimento de recurso.

26/10/2011

MARCOS ANTONIO LEONIDAS  
Supervisor de Fin. Do Proc. Leg. - Subst.



Roberto Cassio Gonçalves  
Operador de Computador  
RF 101.252



- "PL 246/2010, do Vereador ELISEU GABRIEL (PSB). Denomina Praça Antonio Rezk, a área pública inominada, existente defronte a rua Rifaina, Vila Anglo Brasileira, no Distrito de Perdizes, pertencente à Subprefeitura da Lapa. (Com lateral para a Rua Antônio Goçalves da Cruz). FASE DA DISCUSSÃO: 1ª. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA SIMPLES. HÁ SUBSTITUTIVOS DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES".

**O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - PSD)** – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o substitutivo ao PL 246/2010. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado.

- "PL 246/2010, do Vereador ELISEU GABRIEL (PSB). Denomina Praça Antonio Rezk a área pública inominada existente defronte à rua Rifaina, Vila Anglo Brasileira, no Distrito de Perdizes, pertencente à Subprefeitura da Lapa. (Com lateral para a Rua Antônio Gonçalves da Cruz). FASE DA DISCUSSÃO: 2ª DO SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA SIMPLES."

**O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano - PV)** - Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o substitutivo ao PL 246/2010. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado. Vai à sanção.



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 47 ✓

do processo nº 01-246 de 20.10.19.06/2012 (a)

*F. J. J. J.*  
Assistente Parlamentar  
RP-40453

À SGP - 23

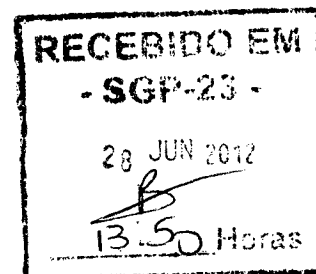
Sr. Supervisor,

O Substitutivo da Comissão de Educação, Cultura e Esportes de fls. 41 e 42 ao presente Projeto de Lei foi aprovado em 2ª discussão e votação na 319ª Sessão Extraordinária, no dia 14 de junho do corrente.

Encaminho os presentes autos para elaboração dos documentos pertinentes à sanção do respectivo Projeto Legislativo.

19/06 /2012

*Carlos Roberto da Silva*  
Carlos Roberto da Silva  
Secretário de Apoio Legislativo  
SGP-2

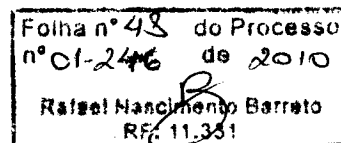


Segue(m) juntado(s), nesta data, documentos  
rubricados sob nº 48 a 50 e folha de  
informação sob nº 51 28.10.12  
Rafael Nascimento Barreto  
RF 41.331



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

**PRESIDÊNCIA**



São Paulo, 15 de junho de 2012.

Ofício SGP-23 nº 2246/2012

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência texto da lei aprovada pela Câmara em sessão de 14 de junho do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 246/10, de autoria do Vereador Eliseu Gabriel, que denomina Praça Deputado Antonio Rezk a área pública inominada, delimitada pela Rua Antônio Gonçalves da Cruz, pela Rua Rifaina e por lotes particulares, situada no Distrito de Perdizes, na Subprefeitura da Lapa, e dá outras providências.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.

**JOSÉ POLICE NETO**  
Presidente

A Sua Excelência o Senhor  
Gilberto Kassab  
Prefeito do Município de São Paulo.

JCSS/chll.



Folha nº 49 do Processo  
nº 01-246 de 2010  
Rafael Nascimento Barreto  
RE 1º 231

**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

**LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 14 DE JUNHO DE 2012**

Cópia extraída de fls. 41/42 do processo  
(PROJETO DE LEI Nº 246/10)  
(VEREADOR ELISEU GABRIEL – PSB)

Denomina Praça Deputado Antonio Rezk a área pública denominada, delimitada pela Rua Antônio Gonçalves da Cruz, pela Rua Rifaina e por lotes particulares, situada no Distrito de Perdizes, na Subprefeitura da Lapa, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 14 de junho de 2012, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominada Praça Deputado Antonio Rezk (Setor 12 – Quadra 172) a área pública denominada, identificada como 1M na planta do Arr. 4891 do croqui nº 104.707 de PATR, delimitada pela Rua Antônio Gonçalves da Cruz, pela Rua Rifaina e por lotes particulares, situada no Distrito de Perdizes, na Subprefeitura da Lapa.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 15 de junho de 2012.

**JOSÉ POLICE NETO**  
Presidente

JCSS/chll.

Este documento foi assinado digitalmente em 18/6/2012 às 20:16.  
Para verificar a(s) assinatura(s), acesse o documento na versão digital.



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

Folha nº 50 do Processo  
nº 01-246 de 2010  
Rafael Narciniento Barreto  
RE. 11.341

São Paulo, 19 de junho de 2012.

Recebi ofício SGP-23 nº 2246/12, de 15 de junho de 2012, encaminhando ao Executivo texto da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 246/10, de autoria do Vereador Eliseu Gabriel.

*Eliseu Carvalho Pinha*  
RF: 558.403.9.00  
SGM/ATL

SGM/ATL  
19 JUN 2012  
RE. 11.341



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 51 ✓

do processo nº 01-246 de 2010, 28/06/2012 (a) .....

**RAFAEL NASCIMENTO BARRETO**  
Técnico Administrativo

Conforme publicação ocorrida no DOC de 27/06/2012, pág. 01, col. 2ª, foi atribuído a esta matéria o nº de LEI 15.592, DE 26 DE JUNHO DE 2012.

À SGP-33 – Senhora Supervisora,

Processo encerrado para esta Unidade.

Para arquivamento.

SGP-23, 28/06/2012.

  
**JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS**  
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Segue(m) Juntado(s), nesta data,  
documento(s) rubricado(s) sob  
nº.....e folha de informação  
sob nº 52 29.06.2012  
Eduardo F Filho

**Eduardo Flório Filho**  
RF 11.175 - SGP-33



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 52  
do processo **01-246** de **2010** 29/06/2012

*Eduardo F. Filho*

Eduardo Flórido Filho  
RF 11175

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO  
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 52 fls.

Arquivado em **29/06/2012**

O Funcionário

*Eduardo F. Filho*

Eduardo Flórido Filho  
RF11175